

ASSOCIAÇÃO JAUENSE DE ESTUDOS ESPÍRITAS (A.J.E.E.)

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, CARÁTER, NATUREZA, TEMPO DE DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Artigo 1º. – A Associação Jauense de Estudos Espíritas, fundada em 20 de outubro de 2002 sob a denominação de Sociedade Jauense de Estudos Espíritas, denominação essa alterada para Associação Jauense de Estudos Espíritas, em 8 de fevereiro de 2007, para adequar-se ao novo Código Civil, é uma Associação sem fins de lucros, de caráter cultural, de natureza espírita, de tempo e duração ilimitada e de foro no município de Jaú, estado de São Paulo.
Sede Provisória: Rua Lourenço Prado, 508 centro Jaú SP.

Parágrafo Único: A Associação Jauense de Estudos Espíritas, doravante será tratada neste Estatuto como *Associação*.

Artigo 2º. – São finalidades da Associação:

- I.** O estudo teórico e o estudo prático da doutrina espírita, fundamentados nas obras de Allan Kardec, seu codificador;
- II.** As atividades de cooperação espiritual;
- III.** As atividades de promoção humana e social;
- IV.** A edição e comercialização de livros, apostilas, fitas de vídeo, DVD's, referentes ao Espiritismo, ou a ele relacionados, com finalidade cultural e de divulgação das idéias espíritas;
- V.** A divulgação da doutrina espírita;
- VI.** As atividades culturais.

Parágrafo 1º. – O estudo teórico da doutrina espírita compreende os cursos e as atividades similares realizadas com o objetivo de transmitir o conhecimento teórico do Espiritismo.

Parágrafo 2º. – O estudo prático da doutrina compreende as atividades realizadas em reuniões específicas, no campo da mediunidade, a saber:

- a) Reuniões de experimentação mediúnic;
- b) Reuniões de exercitamento, treinamento e educação de médiuns;
- c) Reuniões de pesquisas mediúnicas fundamentadas na metodologia científica da doutrina espírita.

Parágrafo 3º. – As atividades de cooperação ou de assistência espiritual compreendem a realização de reuniões de doutrinação, desobsessão, instruções espirituais e de transmissão de fluidos benéficos através de passes.

Parágrafo 4º. - As atividades sociais de caráter filantrópico e beneficente compreendem as obras sociais de benemerência e cidadania, com o propósito de promover o homem e a sociedade, com vistas à sua dignidade material e espiritual.

Parágrafo 5º. – Para atender o que dispõe o inciso IV deste artigo a Associação criará o Departamento Editorial, norteado por Regimento Interno e de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo 6º. – As atividades de divulgação doutrinária do Espiritismo compreendem as iniciativas e recursos legitimamente éticos utilizados para promover o interesse ao estudo, ao conhecimento e a vivência da proposta espírita.

Parágrafo 7º. – As atividades culturais compreendem os eventos realizados com a finalidade de informar, divulgar e transmitir todo e qualquer conhecimento cultural, inclusive no campo das artes e das técnicas, compatíveis com a ética e a moral do Espiritismo.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO

Artigo 4º. – A Associação será administrada e dirigida por uma Diretoria Executiva composta de seis (6) membros que ocuparão os cargos de Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos do quadro de associados, em Assembléia Geral dos associados, especialmente convocada para essa finalidade, conforme o que dispõe este Estatuto.

Parágrafo 1º. – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. – Os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos gratuitamente, em regime de voluntariado, na conformidade com a Lei 9.618/98.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 5º. – São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Dirigir administrativamente a **Associação**, praticando todos os atos necessários para o seu bom funcionamento;
- b) Aprovar os Regimentos Internos necessários e criar departamentos e serviços, fixando-lhes as atribuições;
- c) Admitir e exonerar associados, na conformidade com o que estabelece este Estatuto;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis, após as decisões da Assembléia Geral Extraordinária;
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;
- f) Estabelecer o valor mínimo da contribuição social dos associados.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 6º. – Compete ao Presidente:

- a) Presidir e representar a **Associação**, em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- b) Assinar documentos e a correspondência em nome da **Associação**;
- c) Aprovar pagamentos e assinar com o Tesoureiro os documentos que representam valores (cheques e ordens de pagamentos), assim como os que se referem ao patrimônio da **Associação**, ou delegar expressamente essa incumbência;

- d) Estabelecer, em nome da **Associação**, relações sociais com terceiros;
- e) Apresentar no final de cada gestão, ou período anual, o relatório financeiro e de atividades da **Associação**;
- f) Indicar representantes em nome da **Associação** junto a eventos espíritas, acontecimentos sociais e às entidades fomentadoras da união entre os espíritas;

Artigo 7º. – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- c) Coordenar as reuniões gerais dos Departamentos, reportando os assuntos à Diretoria executiva;

Artigo 8º. – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Organizar e realizar os serviços gerais de secretaria;
- b) Cuidar de todo o expediente, inclusive da correspondência comum e eletrônica da **Associação**;
- c) Manter, atualizada, a página da **Associação** na Internet.

Artigo 9º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo, em seus impedimentos legais;

Parágrafo Único: Em caso de necessidade, os secretários poderão ser auxiliados por voluntários, que colaborarão gratuitamente no desempenho de suas atividades.

Artigo 10º. – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Receber o pagamento das contribuições sociais dos associados, assim como donativos e valores estabelecidos neste Estatuto;
- b) Efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos autorizados;
- c) Assinar com o Presidente, todos os documentos que representem valores, especialmente saques bancários;
- d) Depositar, em estabelecimento bancário, as importâncias indicadas pela Diretoria e que foram recebidas pela Tesouraria;
- e) Apresentar à Diretoria, o balanço anual e o Relatório Financeiro da gestão;
- f) Dividir, com o Segundo Tesoureiro, os serviços de suas atribuições;

Artigo 11º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições, substituindo-o em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo 1º. – A Diretoria Executiva realizará suas reuniões ordinárias de acordo com o calendário aprovado de comum acordo; e as extraordinárias conforme as necessidades que surgirem.

Parágrafo 2º. – A Diretoria Executiva criará, para a consecução de suas atividades, os departamentos e comissões de trabalho que forem necessários.

Parágrafo 3º. – Para atender as despesas referentes ao seu plano de trabalho, a Diretoria poderá criar um quadro de mantenedores ou colaboradores financeiros sem vínculo ao quadro associativo, e sem direito de voto.

CAPÍTULO VI

QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 12º. – O quadro de associados será composto das seguintes categorias:

- a) **Fundadores:** os que assinaram a ata de fundação da **Associação**;
- b) **Efetivos:** os que preencherem por escrito, a Proposta de Admissão e que forem aprovados pela Diretoria, conforme a letra “c” do artigo 5º, deste Estatuto;

Parágrafo 1º – Os sócios efetivos gozarão do direito de voto e de eleição, após 12 (doze) meses do seu ingresso ao Quadro Associativo cumprido às demais exigências deste Estatuto.

Parágrafo 2º - A admissão ao ingresso ao Quadro Associativo, na categoria de **Efetivos** dar-se-á após o preenchimento da proposta assinada e declarada a sua condição de Espírita.

CAPÍTULO VII

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º. – São direitos dos Associados:

- a) Participar das atividades da **Associação**, com exceção das reuniões de estudos práticos e de assistência espiritual, ambas ligadas à prática mediúnica, as quais dependem de autorização para cada caso;
- b) Votar e ser votado nas Assembléias gerais, para cargos eletivos;
- c) Propor a admissão de novos associados, cumpridas as exigências deste Estatuto;
- d) Requerer à Diretoria Executiva, a convocação de Assembléia geral, na conformidade com este Estatuto;

Parágrafo Único – Somente os associados fundadores e efetivos, estes, com mais de 12 (doze) meses de ingresso no Quadro Associativo, poderão votar e serem votados nas Assembléias Gerais, atendida as demais exigências estatutárias.

Artigo 14º. – São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as contribuições estabelecidas e livremente aceitas por ocasião de seu ingresso no Quadro Associativo;
- b) Agir, dentro e fora da **Associação**, na conformidade com o que preceitua este Estatuto, e na conformidade com as orientações éticas e morais do Espiritismo;

Parágrafo 1º. – Os associados que deixarem de pagar sua contribuição social por mais de 6 (seis) meses, assim como aqueles cuja conduta moral não for compatível com as orientações éticas da doutrina espírita ou que não atenderem os interesses sociais da **Associação** poderão ser excluídos do Quadro Social.

Parágrafo 2º. – A exclusão de que trata o parágrafo primeiro será da competência da Diretoria Executiva, conforme o artigo 5º letra “c” deste Estatuto, assegurado ao associado, o direito de recorrer à Diretoria, à Assembléia Geral Extraordinária, assim como às instancias legais sobre a sua exoneração, observando-se assim o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 15º. – Os associados não respondem solidária e nem financeiramente pelos compromissos assumidos pela Diretoria ou por qualquer Diretor da **Associação**.

CAPÍTULO VIII

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 16º. – As Assembléias Gerais da **Associação** serão ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo 1º. – As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas de dois (2) em dois (2) anos para análise e votação dos relatórios administrativos e financeiros da Diretoria Executiva e, para eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo, por convocação dos associados através de requerimento formulado à Diretoria Executiva; e pela Diretoria Executiva através de seu Presidente. Para tratar de assuntos necessários, bem como alterar o presente Estatuto, observando-se o quorum previsto no parágrafo 5º.

Parágrafo 3º. – As convocações das Assembléias Gerais serão feitas por intermédio de **Edital de Convocação**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, encaminhada individualmente aos associados e por Edital afixado na sede social, contendo a respectiva Ordem do Dia e motivo da convocação.

Parágrafo 4º. – Não havendo maioria absoluta na hora para a qual for convocada, a Assembléia se reunirá 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados fundadores e efetivos presentes.

Parágrafo 5º. – As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias somente serão válidas se representarem o voto de, no mínimo, a metade e mais um dos associados presentes com direito a voto, observando-se o *quorum* estabelecido por este Estatuto.

Parágrafo 6º. – É vedado o voto por procuração ou por representação, sob pena de nulidade de qualquer deliberação tomada em Assembléia Geral.

Parágrafo 7º. – O sistema de votação, decisão e deliberação será decidido pelas próprias Assembléias Gerais.

Parágrafo 8º. – As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, pelos associados na proporção de 1/5 dos que possuírem direito a voto, através de requerimento formulado à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX

PATRIMÔNIO

Artigo 17º. – Constituem patrimônio da **Associação**:

- I. Bens imóveis e móveis, os títulos de renda, valores que forem adquiridos ou doados, valores legados, donativos, e o produto da venda de livros, jornais, revistas, vídeos, DVD's e correlatos, referidos no artigo 2º, inciso IV deste Estatuto.
- II. Contribuições mensais dos associados fundadores e efetivos.

Parágrafo Único – A contribuição social a que se refere o inciso II será estabelecida e revista anualmente pela Diretoria Executiva, *ad-referendum* da Assembléia geral Ordinária, ou Extraordinária e se constituirá como fonte básica de renda para a manutenção da **Associação**.

CAPÍTULO X

INALTERABILIDADE

Artigo 18º. – Este Estatuto é reformável em sua generalidade, mas é inalterável, sob pena de nulidade, quanto às disposições que dizem respeito:

- a) A natureza espírita da **Associação**;
- b) A sua orientação kardecista;
- c) A não vitaliciedade dos cargos e funções;
- d) A destinação social, sempre espírita, do patrimônio, em caso de dissolução da **Associação**;
- e) Ao caráter político apartidário da **Associação**
- f) A competência da Assembléia Geral Extraordinária para decidir quanto à destinação espírita de seu patrimônio, em caso de dissolução.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º. – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e, se for o caso, pela Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 20º. – Em caso de dissolução, que ocorrerá por decisão judicial ou ainda por vontade dos Associados, quando não mais estiver atingindo os objetivos sociais, o patrimônio da **Associação** será destinado a juízo da **Assembléia Geral Extraordinária**, a outra associação espírita, sem fins de lucro, registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 21º. – Este Estatuto, reformado pela decisão da Assembléia Geral Extraordinária de 05 de maio de 2007, encontra-se adaptado ao novo Código Civil e entra em vigor na data de sua aprovação.

Luiz Carlos Tolizano Herrera - Presidente

Maria Luiza Rossi de Lima - Primeira secretária

Luciano Cesar Carinhato – Advogado.